



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº. 18/2019 – G3P

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar nº. 1/94 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução nº. 38/90 - RI/TCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos a seguir descritos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público de Contas denúncia (anexo I), formulada por Guilherme Frederico de Souza Panzenhagen, Defensor Público do DF, informando que, em inspeções realizadas pela Defensoria Pública, constatou-se indicativos de descumprimentos contratuais por parte das empresas que fornecem alimentação aos internos das unidades prisionais do DF, especialmente no que diz respeito à distribuição de alimentos em desacordo com o contratado.

Aduziu que os problemas mais graves foram verificados nas unidades do CDP e PDFII, onde a responsável pela alimentação é a empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimento Ltda.

Ressaltou, também, que os problemas são comuns nas demais unidades prisionais, onde o fornecimento é realizado pelas empresas O Universitário Restaurante, Indústria e Comércio e Agropecuária Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.

Informou, ainda, que, de acordo com Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos, não há profissional técnico, por parte da Administração, responsável pela recepção dos alimentos e análise de sua qualidade.

Por fim, trouxe cópia dos processos SEI 00401.00018182/2018-07 e 000401.0018577/2018-00.

A documentação encaminhada traz sinais de irregularidades na execução do ajuste.

O Contrato de Prestação de Serviços 041/2014 –SSP, por exemplo, firmado com a empresa CIAL (constante às fls. 148/164 do Anexo II) para fornecimento de alimentação aos internos do Centro de Detenção Provisória e PDF II, apresenta o conteúdo de cada refeição a ser oferecida:

REFEIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES/PESOS
Café da Manhã	Achocolatado acondicionado em caixa tipo tetra Pack, com conteúdo mínimo de 200 ml, cuja validade seja, no mínimo, anterior a 30 dias da data do vencimento impressa na embalagem; pão francês de 50 gramas, contendo em média 10 gramas de manteiga ou margarina.
Almoço	Arroz, feijão, carne bovina, aves ou peixe, verdura e legumes, sendo todos estes itens em boa qualidade, contendo no mínimo 650 gramas, sendo: 250 gramas de arroz, 100 gramas de feijão, 150 gramas de guarnição e 150 gramas de carne bovina, ave ou peixe; devendo acompanhar um suco de fruta acondicionado em caixa tetra Pack com capacidade mínima de 200 ml, cuja validade seja, no mínimo, anterior a 30 dias da data do vencimento impressa na embalagem;
Jantar	Arroz, feijão, carne bovina, aves ou peixe, verdura e legumes, sendo todos estes itens em boa qualidade, contendo no mínimo 650 gramas, sendo: 250 gramas de arroz, 100 gramas de feijão, 150 gramas de guarnição e 150 gramas de carne bovina, ave ou peixe; devendo acompanhar um suco de fruta acondicionado em caixa tetra Pack com capacidade mínima de 200 ml, cuja validade seja, no mínimo, anterior a 30 dias da data do vencimento impressa na embalagem;
Lanche Noturno	Um suco de fruta acondicionado em caixa tetra Pack com capacidade mínima de 200 ml, cuja validade seja, no mínimo, anterior a 30 dias da data do vencimento impressa na embalagem; pão francês ou pão careca, com duas fatias de frios do tipo queijo muçarela branco, salame ou presunto, ou ainda, pão sabor (calabresa, beterraba, cenoura, batata, queijo e/ou outros sabores) com peso mínimo de 60 gramas, ou ainda, biscoito doce ou salgado, com peso mínimo de 55 gramas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Nesse cenário, atendendo a despacho do Diretor Geral da Penitenciária II (Despacho SEI-GDF SSP/SESIPE/PDFII (fl. 294 do Anexo II), que, a seu turno, diligenciou acerca de demanda promovida pela Defensoria Pública, a Gerencia de Vigilância (GEVIG) elaborou relatórios dos chefes de plantão que informaram o seguinte:

RELATÓRIO EQUIPE “A” DE PLANTÃO

Informo para os devidos fins que em resposta ao Ofício SEI-GDF Nº 84/2018 – DPDF/NIP que constatou irregularidades nas inspeções feitas na empresa CIAI, nos seguintes itens, consta:

- Distribuição de pão careca sem fatias de frios (pão seco) em geral vêm somente o pão careca;
- Não distribuição de pão Frances suficientes para distribuição em todos os blocos – é entregue a quantidade suficiente para os internos desta Unidade e, caso falte, é informado ao adjunto que entra em contato com a empresa CIAI, e solicita a quantidade faltante;
- Não distribuição de 3 sucos e 1 achocolatado todos os dias – os internos recebem tantos sucos e achocolatados que estocam nas celas prejudicando o bom serviço durante as vistorias de cela;
- Pesagem de carne de frango juntamente com os ossos, maquiando o peso da parte comestível - a quentinha é pesada sem ser aberta, impossibilitando saber se vem com osso ou não.
- Disponibilização de bebidas denominadas “néctar de frutas” e “bebida de fruta adoçada”, e não de bebida denominada “suco” - é entregue o “alimento a base de fruta” 200ml da marca SUBELIO, puro sabor, UVA.

Brasília, 21 de setembro de 2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

RELATÓRIO EQUIPE “B” DE PLANTAO

Informo para os devidos fins que em resposta ao Ofício SEI-GDF Nº 84/2018 – DPDF/NEP que constatou irregularidades nas inspeções feitas na empresa CIAI, nos seguintes itens, consta:

- Distribuição de pão careca sem fatias de frios (pão seco): -os pães entregues pela empresa CIAI, normalmente são do tipo careca e vem sem fatias de frios (pão seco):
- Não distribuição de pão francês suficientes para distribuição em todos os blocos: -na maioria das vezes é entregue pão do tipo careca pela empresa CIAI, sendo rara as vezes em que se faz entrega de pão do tipo francês, porém das vezes em que é entregue pão do tipo francês, é em quantidade suficiente para distribuição em todos os blocos:
- Não distribuição de 3 sucos e 1 achocolatado todos os dias: -é feito a entrega de sucos e achocolatados todos os dias pela empresa CIAI, na quantidade correta, sendo que os internos até costumam estocar grandes quantidades nas celas prejudicando o bom serviço durante as vistorias de cela:
- Pesagem de carne de frango juntamente com os ossos, maquiando o peso da parte comestível: -as marmitas não são abertas pela equipe de plantão, sendo pesadas como são recebidas, não sendo possível dizer se contém ou não ossos:
- Disponibilização de bebidas denominadas “néctar de fruta” e “bebida de fruta adoçada”, e não de bebida denominada “suco”: -são entregues 3 (três) marcas diferentes de sucos pela empresa CIAI, quais sejam, “SU BELLO” com a denominação na embalagem “alimento a base de fruta”, “MARI FRUITIKIDS” com a denominação na embalagem “bebida de fruta adoçada” e “NUTRI NÉCTAR” (uma versão “light” para presos que recebem alimentação diferenciada em razão de prescrição médica) com a denominação na embalagem “néctar misto de uva e maçã de baixa caloria”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

RELATORIO EQUIPE "C" DE PLANTAO

Em resposta ao Ofício SEI-GDF Nº 84/2018-DPDF/NEP, que constatou irregularidades em inspeção feita à empresa CIAL, no dia 18/09/2018. Informo que:

- Quanto a distribuição de pão careca sem frios (pão seco) - os pães entregues pela empresa CIAL são do tipo careca e sem frios, não raro estes virem com manteiga/margarina.

- Quanto a não distribuição de pão francês suficiente a todos os blocos – por certo dizer que esse tipo de pão (francês) é raro ser entregue pela empresa, o tipo (careca) sim é entregue com frequência em quantidade suficientes a todos os encarcerados.

- Quanto a não distribuição 3 (três) sucos e 1 (um) achocolatado por dia – por suposto dizer que tal fato ocorre, uma vez que todos os dias cada interno recebe exatamente 3 (três) "sucos" e 1 (um) achocolatado.

- Quanto a pesagem de carne de frango juntamente com ossos, maquiando o peso da parte comestível – não é feita essa verificação a respeito das marmitas, pois estas são pesadas fechadas, mas informo não ser raro ao recolher o lixo verificar restos de ossos de frango.

- Quanto a disponibilização de bebidas denominadas "néctar de fruta" e "bebida de fruta adoçada" e não bebida denominada "suco" – são distribuídas 3 (três) marcas diferentes pela empresa CIAL:

- (Mari FruittKids) com as seguintes informações em sua embalagem: Bebida de fruta adoçada, 10% de suco.

- (SU BELLO) com as seguintes informações em sua embalagem: Alimento a Base de fruta, contém água, açúcar, suco concentrado.

- (NUTRI NÉCTAR) com as seguintes informações em sua embalagem: Néctar Misto de Uva e Maça de baixa caloria, 30% de suco.

É o relatório



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

RELATÓRIO EQUIPE IV

Conforme solicitação referente ao Ofício SEI-GDF Nº 84/2018 – DPDF/NEP, que constatou irregularidades em inspeção feita à empresa CIAL, no dia 18/09/2018. Informo que:

- Quanto à distribuição de pão careca sem frios (pão seco): a entrega de pães pela empresa CIAL, são do tipo careca e sem frios (queijo ou/e presunto), vem em embalados, às vezes com manteiga.
- Quanto a não distribuição de pão francês suficiente para distribuição em todos os blocos: raramente acontece a entrega de pão francês, o tipo de pão frequentemente entregue pela empresa CIAL, e do tipo careca, e sempre em quantidade suficiente ao atendimento de todos os internos, eventualmente quando faltam pães a empresa depois de comunicada atende prontamente a complementação das unidades que faltam.
- Quanto a não distribuição de 3 (três) sucos e 1(um) achocolatado por dia: a empresa entrega todos os dias as referidas bebidas e em quantidade suficiente para atender satisfatoriamente a quantidade solicitada.
- Quanto à pesagem da carne de frango juntamente com os ossos, maquiando o peso da parte comestível: feita observação de quando é entregue frango, é utilizado pela referida empresa de entrega de refeição, de coxas de frango que vem com ossos.

A despeito do previsto na alimentação relativa ao lanche noturno, verificaram todas as equipes de plantão que os pães vêm desacompanhados de frios e, muitas das vezes, também de manteiga ou margarina. Também não se verificou que sejam fornecidos pães com sabores.

Diante dos relatos, do mesmo modo, há indicativo, por não haver a correta pesagem e inspeção dos alimentos, que o osso de determinadas carnes pode estar sendo considerado para atingir os 150 gramas previstos em contrato.

Os fatos denunciados pelo representante da Defensoria são graves, na medida que indicam que o Poder Público pode estar recebendo produto inferior ao contratado, havendo,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

portanto, vestígios de prejuízo aos cofres distritais.

Ressalta-se que o citado ajuste, em razão de sucessivos aditivos, vem sendo executado desde 3/6/2014, ou seja, há pelo menos 5 anos, fato que indica que o dano aos cofres públicos, se houver, é de grande monta.

Ademais, cumpre salientar que, no âmbito do Processo 22038/2017, diante de Representação da Procuradora Cláudia Fernanda requerendo fiscalização a respeito da questão da alimentação nos presídios do DF (custo x qualidade), o Tribunal, pela Decisão Reservada 130/2017, a despeito de não ter conhecido a Representação ofertada, autorizou o encaminhamento da decisão à Secretaria de Auditoria para inclusão da matéria em roteiro de fiscalização.

Há, portanto, evidências suficientes para que o Tribunal apure a execução dos contratos de fornecimento de alimentação aos presídios distritais, vez que, caso confirmada a situação fática trazida, estar-se-á diante de substancial prejuízo aos cofres públicos.

Dessa forma, em face das competências constitucionais do Tribunal de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades da Administração e zelar pela correta aplicação de recursos públicos e pela observância dos princípios inculcados no artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas propõe ao Plenário que:

I – tome conhecimento da presente representação, determinando seu processamento em autos específicos;

II – autorize, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar nº. 01/94, que a Unidade Técnica competente realize os procedimentos de fiscalização necessários para avaliar a execução contratual das empresas contratadas para o fornecimento de alimentação aos presos das unidades penais do Distrito Federal.

Brasília, 28 de junho de 2019.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador